



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.089/PMMA/2.011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 31.866,64 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/Atividade | Ação do Programa | Elemento de Despesas | Valor | Fonte |
|---------------|-----------|----------------|--|-------------------|----------------------------------|--|------------------|------------------------|
| 02/007 | 10 | 301 | 0021 | 2 | 041 | 3.3.90.30.00.00 | R\$ | 010707 |
| PMMA/FMS | Saúde | Atenção Básica | Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar | Atividade | Manutenção das Atividades do PAB | Material de Consumo - Diversos | 21.000,00 | Piso de Atenção Básica |
| 02/007 | 10 | 301 | 0021 | 2 | 041 | 3.3.90.39.00.00 | R\$ | 010707 |
| PMMA/FMS | Saúde | Atenção Básica | Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar | Atividade | Manutenção das Atividades do PAB | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.866,64 | Piso de Atenção Básica |
| Total | | | | | | | 31.866,64 | |

Art. 2º. Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação, consistente no Balancete da Receita.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 18 de novembro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/11/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.